



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

CERTIDÃO - SJMA-5ª VARA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada e para fins eleitorais que, em face de consulta ao sistema automatizado desta Seção Judiciária/MA, foi verificado o protocolamento neste Juízo em 06/08/2019 da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Processo nº 1006065-20.2019.4.01.3700), tendo na qualidade de Autor **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL** e como Réu - JOÃO LUCIANO SILVA SOARES CPF 839.465.943-87 e **OUTRO**, cujo objeto (códigos :9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO e OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; 9997 - Atos Administrativos; 10011 - Improbidade Administrativa; 10012 - Dano ao Erário). **CERTIFICO**, ainda, que nos presentes autos foi proferida sentença de id. 2258119978, na qual este Juízo **JULGOU TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na petição inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e por conseguinte **ABSOLVEU** os requeridos JOÃO LUCIANO SILVA SOARES e outro das imputações de atos de improbidade administrativa a eles irrogadas nestes autos. **CERTIFICO**, por fim, que a referida sentença transitou em julgado em 31/07/2026 (id. 2275936310), e os presentes autos foram arquivados definitivamente. É verdade e dou fé. Expedida na cidade de São Luís, nesta data. Eu, (Ametista Alves Brandão) - Técnico Judiciário), digitei e eu, (Alcileide Pereira da Silva - Diretora de Secretaria da 5ª Vara/SJMA), conferi e assinei eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alcileide Pereira da Silva, Diretor(a) de Secretaria de Vara**, em 14/08/2026, às 16:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25703920** e o código CRC **65AD159D**.